



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 1/2026

Montes Claros, 30 de setembro de 2026.

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X)	SEI Nº : 2090.01.0010062/2025-85 e SLA Nº 44580/2025	
Fase do Licenciamento		AIA – Autorização Para Intervenção Ambiental		
Empreendedor		Cemig Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		LD Francisco Sá 4 - Montes Claros 2, 138 kV e Acessos		
Localização		Francisco Sá, Montes Claros e Capitão Enéas, MG		
Bacia		Bacia do Rio São Francisco		
Compensação		A compensação aqui proposta segue o art. 75 do decreto Nº 47749/19 do IEF		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	4,9311	Rio São Francisco	Francisco Sá, Montes Claros e Capitão Enéas - MG	Floresta Estacional Semi decidual em Estágio médio de Regeneração – FESD-M
Total	4,9311			
Coordenadas:		636535.98 m E	8164492.51 m S	WGS 84 – FUSO 23K
	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)

Área proposta	4,9311	Rio São Francisco	Montes Claros - MG	Floresta Estacional Decidual – Floresta Estacional Semidecidual Fazenda Aparecida - Área 2, matrícula nº 66811 - Parque Estadual da Lapa Grande - MG
Coordenadas:		615458.75 m E	8161088.65 m S	WGS 84 – FUSO 23L
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF			Responsável Técnico: SETE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA CNPJ: 02.052.511/0001-82.	

2– ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Introdução

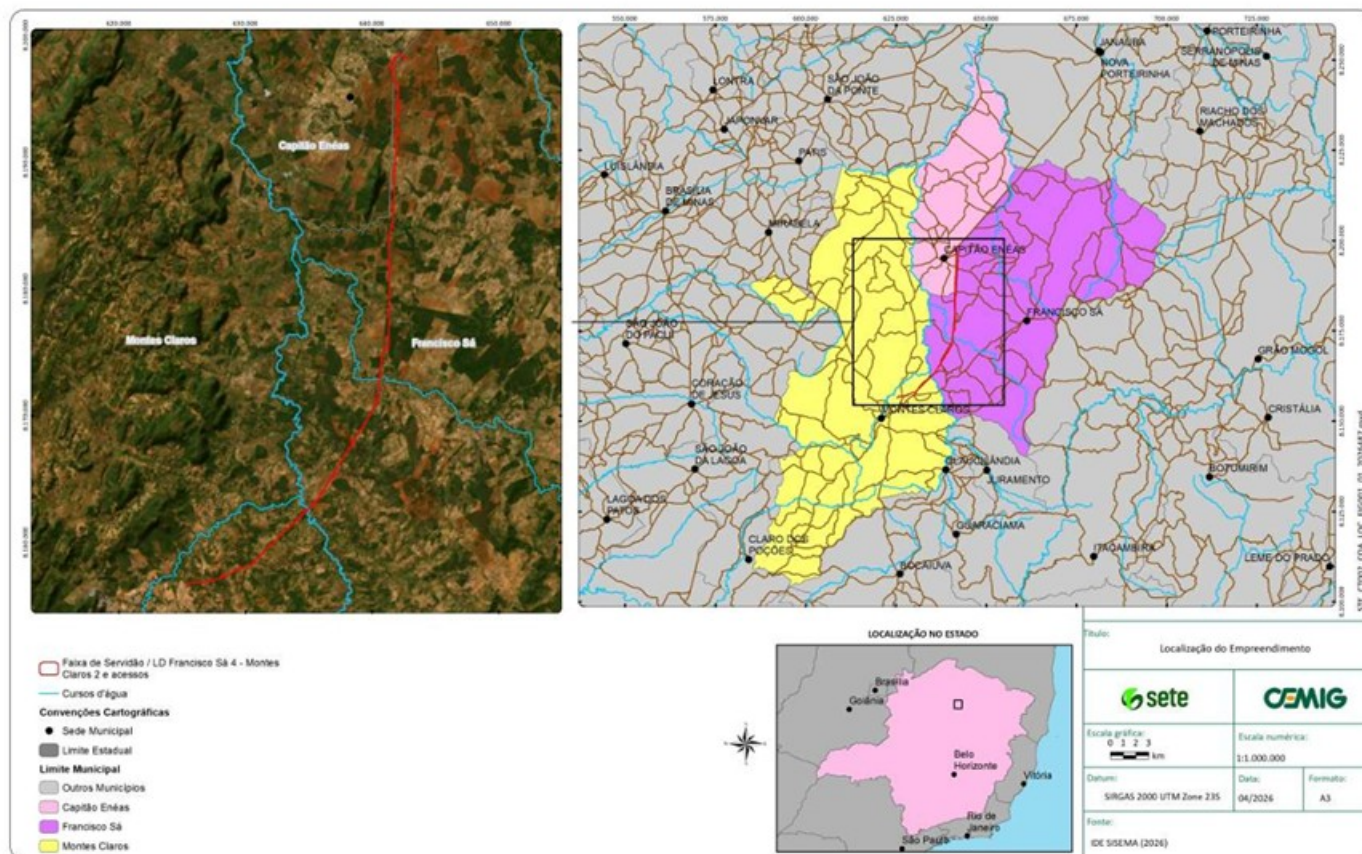
A empresa CEMIG Distribuição S.A. apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, com a finalidade de atender à compensação decorrente da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em Área de Preservação Permanente – APP, necessária à implantação da Linha de Distribuição (LD) Francisco Sá 4 – Montes Claros 2, 138 kV e acessos.

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa, à luz das disposições do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

A intervenção proposta está vinculada à implantação de empreendimento considerado de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Figura 01 Mapa de localização do empreendimento



O Decreto Estadual 47.749/19, em seu Artigo 17 prevê que a a intervenção em Área de Preservação Permanente poderá ocorrer nos casos de

utilidade pública, como disposto a seguir:

Art. 17 - A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O referido decreto estabelece ainda as formas para cumprimento da compensação por intervenção em APP, conforme dispõe o Art. 75:

"Art. 75 - O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica."

No caso em tela, o empreendedor, para atender compensação florestal referente a intervenção em Áreas de Preservação permanente, optou pela destinação mediante doação ao Poder Público, de **4,9311 hectares** de uma propriedade denominada Fazenda Aparecida - área 2, matriculada sob o nº 66811, cuja área está totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, Parque Estadual da Lapa Grande, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e Estado.

Assim, a medida compensatória proposta neste documento encontra-se em conformidade com o artigo 75, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área integralmente localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da referida Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de intervenção em área de preservação permanente que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO SUPRESSÃO (HA)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HA)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	2090.01.0010062/2025-85	4,9311	4,9311

2.2 – Caracterização da Área Intervinda

A Linha de Distribuição LD Francisco Sá 4 - Montes Claros 2, 138 kV e Acessos está localizada nos municípios de Francisco Sá, Montes Claros e Capitão Enéas - MG, região norte do estado de Minas Gerais.

De acordo com o estudo elaborado pela empresa "Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda", a LD Francisco Sá 4 - Montes Claros 2, 138 kV e Acessos apresenta uma área total de intervenção de 127,5564 hectares, sendo que destes, 4,9311 hectares serão realizados em áreas de preservação permanente - APP. A referida área se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, conforme figura abaixo:

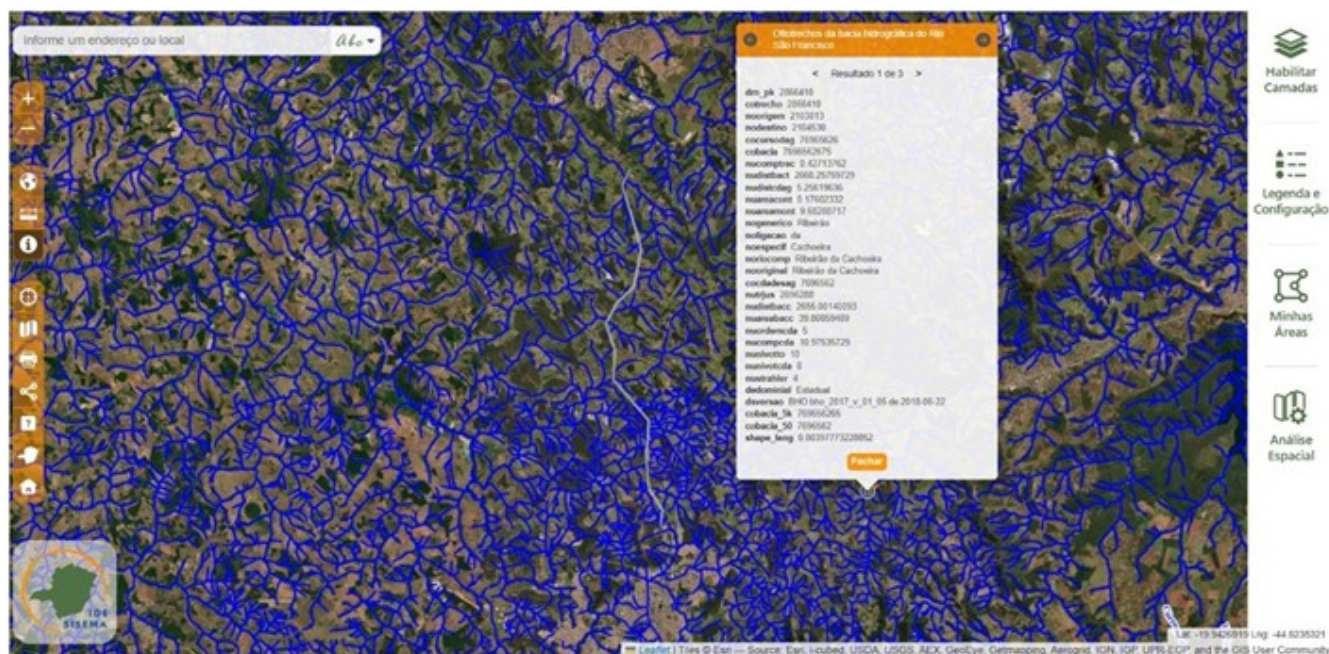


Figura 2: Bacia hidrográfica do empreendimento Fonte: IDE-SISEMA.

2.3- Caracterização da área proposta para compensação

O local para efetivação da compensação proposta neste estudo localiza-se na Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual da Lapa Grande. A Unidade está inserida no município de Montes Claros. A propriedade onde será realizada a compensação é denominada Fazenda Aparecida - Área 2, número de matrícula 66811, com área total de 235,2968 hectares. Contudo, a compensação alvo deste processo ocupa uma área de **4,9311 há**, que será desmembrado do imóvel supracitado.

Figura 02 Mapa de localização da área de compensação na Unidade de Conservação

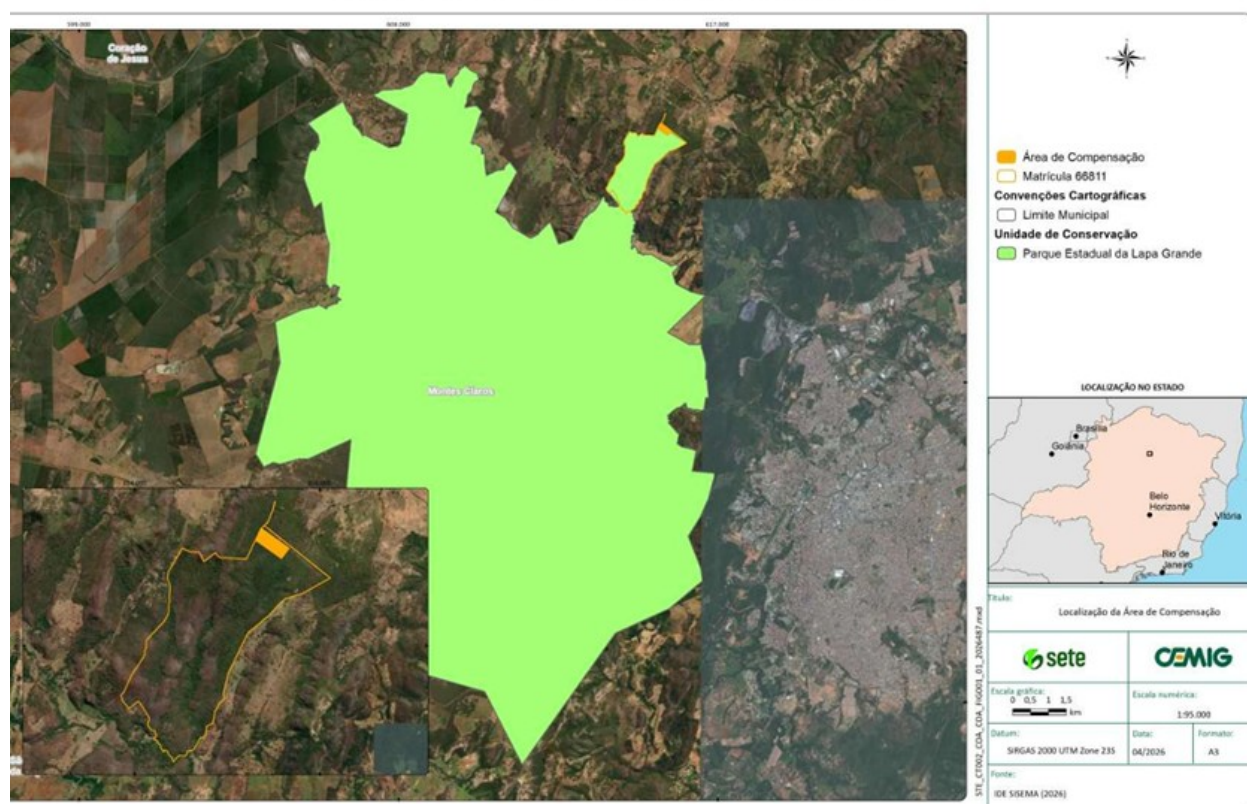
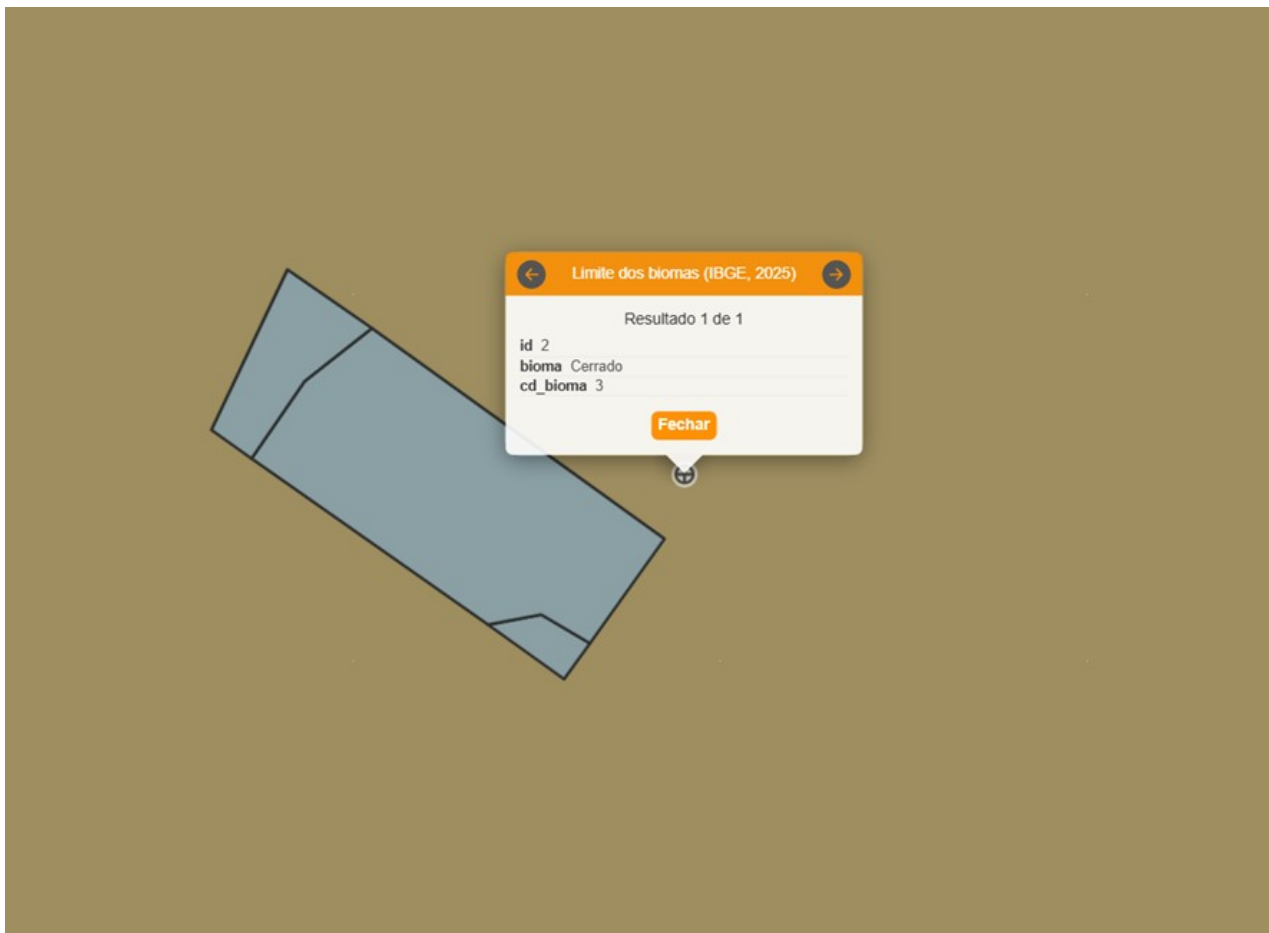


Figura 3: Polígono maior, Parque Estadual Lapa Grande; seta indicando a área adquirida pela CEMIG, da qual será desmembrada a porção a ser doada ao estado como forma de compensação (em amarelo).

Fonte: Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF).

A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado (IBGE, 2019).



Quanto à hidrografia, a área a ser compensada encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Fonte: IDE SISEMA.

3- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental SEI nº 2090.01.0010062/2025-85 para implantação da LD Francisco Sá 4 - Montes Claros 2, 138 kV e Acessos.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante doação ao Poder Público de uma área de 4,9311 ha localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no inciso IV do artigo 75 do Decreto 47.749/19, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Lapa Grande, no Município de Montes Claros/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (4,9311 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 do Decreto 47.749/19.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pelo empreendedor, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em cumprimento aos quesitos legais, a saber:

- Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, o qual exige área de compensação no mínimo igual ao tamanho da área de supressão:

Área suprimida: 4,9311 ha.

Área doada: 4,9311 ha.

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco.
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Lapa Grande e pendente de regularização fundiária.
- Localizada no mesmo estado.

Por fim, considerando o ganho ambiental decorrente da regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a localização da área na mesma bacia hidrográfica do rio São Francisco e no mesmo Estado da intervenção, a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual da Lapa Grande, bem como as características biofísicas da área proposta, entende-se que a presente proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente mostra-se adequada, por atender aos critérios estabelecidos no inciso IV do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Este é o parecer.

Montes Claros, 30 de setembro de 2026.

Washington Lemos Ramos

Coordenador do Núcleo de Biodiversidade Norte
Masp 1345438-4

Ana Cecília Dutra Prates

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual
Masp 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lemos Ramos, Coordenador**, em 01/10/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 01/10/2026, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150504511** e o código CRC **CBB11958**.